

## **LEI Nº 2.070/2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre subvenções a entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 030/2012 – Executivo.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2012, as seguintes entidades:

<b>Nº</b>	<b>Nome da entidade</b>	<b>Máximo anual (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE</b> , localizada na Rua João Paulo I, s/n, Sítio Poço da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
<b>02</b>	<b>ASSOCIAÇÃO CHASAH DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE “DESAFIO JOVEM MUDANÇA DE VIDA”</b> , localizada à Av. Teonilo Silvestre, 318 – São Cristóvão, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-18	27.600,00
<b>03</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ - AADESC</b> , localizada a Rua Severino B. Bezerra, S/Nº - Bairro Dona Dom, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 35.667.104/0001-39	18.000,00
<b>04</b>	<b>ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES”</b> , localizada à Rua Projetada S/N, Bairro Polis Pacas, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.259/0001-01	24.000,00
<b>05</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE – “VONTADE DE VENCER”</b> , inscrita no CNPJ sob nº 05.046.147/0001-36, com sede na Rua Amaro Mariano de Oliveira, S/N – São Jorge – Santa Cruz do Capibaribe – PE.	12.000,00
<b>06</b>	<b>ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII</b> , inscrita no CNPJ sob nº 05.051.900/0001-81, com sede na Avenida América do Sul, S/N – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe – PE.	18.000,00
<b>07</b>	<b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLAVO BILAC</b> , com sede na Rua Olavo Bilac, 266 – Bairro da COHAB – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrita no CNPJ sob nº 04.649.542/0001-40;	18.000,00
<b>08</b>	<b>ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b> , localizada a Rua Inaldo Moraes, 122 – Bela Vista, neste	18.000,00

	Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.686/0001-07;	
<b>09</b>	<b>ASSOCIAÇÃO ESPAÇO AMPLIANDO SABERES</b> , localizada à Rua Amélia Cintra Pontes nº 039, Bairro Malaquias Cardoso, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.902.796/0001-82.	10.500,00
<b>10</b>	<b>SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO</b> , localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Bairro Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80;	43.312,32

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se: subvenção social – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** A concessão das subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

**I-** Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 - Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas atualizações posteriores;

**II-** Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**III-** Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;

**IV-** Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

**V-** Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

**VI-** Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

**§ 1º** Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela subvenção social. O seu dirigente legal fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

**§ 2º** Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa Municipal.

**§ 3º** O repasse das verbas para o fim a que se destina a cada entidade beneficiada pela subvenção social, será efetuado pelo Poder Executivo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do mês, anteriormente, correspondente.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

**Art. 4º** Os Recursos orçamentários destinados a despesa de que trata esta Lei, exceto a **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO**; será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei nº 1.998/2011, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2012, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar:

**Órgão: 30** – Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social

**Unidade: 50** – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função: 08** – Assistência Social

**SubFunção: 122** - Administração Geral

**Programa – 0815** – Gestão Administrativa do SUAS.

**Atividade** – 2.000201 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa de Gestão Administrativa do SUAS

**Natureza da Despesa** – 3.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo 1º.** Os recursos destinados à despesa da **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO**; será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei nº 1.998/2011, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2012, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar:

**Órgão: 80** – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade: 50** – Departamento de Ensino

**Função: 12** – Educação

**SubFunção: 122** - Administração Geral

**Programa: – 1204** – Manutenção da Educação Básica.

**Ação: 2.00015 - Fonte de Recursos: 02** Imp. Transferência MDE.

**Natureza da Despesa** – 3.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo 2º.** O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

**Art. 5º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros desta Lei ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro de 2012.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de Agosto de 2012.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino